



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 21 de julho de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2026, MATUREIA – PB, 21 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DE MATUREIA-PB E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO SELO OURO DA ALFABETIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa, promovendo a equidade e a qualidade da educação pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 643/2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as políticas públicas voltadas à alfabetização e letramento;

CONSIDERANDO os resultados educacionais da rede municipal e o compromisso com a melhoria contínua da aprendizagem, bem como o fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas à leitura, escrita e produção textual;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 643/2026, disciplinando a organização, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Maturéia/PB.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e das normas emanadas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I – Assegurar a alfabetização de todas as crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – Reduzir as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes;
- III – Promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e oralidade;
- IV – Fortalecer o letramento em todas as áreas do conhecimento;
- V – Garantir o acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- VI – Promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – Estimular a participação das famílias no processo educativo;
- VIII – Incentivar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Elaborar o Plano Municipal de Alfabetização e Letramento;
- II – Coordenar a implementação da Política Municipal;
- III – Promover programas permanentes de formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – Elaborar orientações pedagógicas para as unidades escolares;
- V – Disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos destinados à alfabetização e ao letramento;
- VI – Acompanhar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal;
- VII – Realizar avaliações diagnósticas e formativas periódicas;
- VIII – Apoiar técnica e pedagogicamente as escolas municipais;
- IX – Elaborar relatórios anuais sobre os resultados da Política Municipal.

Art. 5º Compete às unidades escolares:

- I – Implementar as ações previstas na Política Municipal;
- II – Elaborar estratégias pedagógicas voltadas ao fortalecimento da alfabetização;
- III – Utilizar os resultados das avaliações para planejamento das intervenções pedagógicas;
- IV – Promover ações de incentivo à leitura e à escrita;
- V – Estimular a participação das famílias no processo de aprendizagem;

VI – Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Municipal de Alfabetização e Letramento, órgão consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal.

Art. 7º A Comissão será composta por um representante de cada segmento a seguir:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Diretores das escolas municipais;
- IV – Professores da Educação Infantil;
- V – Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VI – Conselho Municipal de Educação;
- VII – Conselhos Escolares e Círculos de Pais e Mestres – CPM;
- VIII – Sociedade Civil.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

§ 2º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidor por ele designado.

§ 3º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Compete à Comissão Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I – Acompanhar a implementação da Política Municipal;
- II – Propor estratégias para melhoria dos indicadores educacionais;
- III – Analisar os resultados das avaliações internas e externas;
- IV – Recomendar medidas para superação das dificuldades de aprendizagem;
- V – Emitir pareceres e recomendações técnicas;
- VI – Acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização e Letramento;
- VII – Elaborar relatório anual de acompanhamento.

Art. 9º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá programa permanente de formação continuada destinado aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A formação poderá ocorrer por meio de cursos, oficinas, seminários, grupos de estudos, acompanhamento pedagógico, intercâmbios e outras estratégias formativas.

Art. 11. O acompanhamento da Política Municipal será realizado por meio de:

- I – Avaliações diagnósticas;
- II – Avaliações formativas;
- III – Monitoramento dos indicadores de alfabetização;
- IV – Visitas técnicas às unidades escolares;
- V – Análise dos resultados das avaliações externas;
- VI – Relatórios periódicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. As informações produzidas deverão subsidiar o planejamento pedagógico das escolas e a definição de políticas públicas voltadas à melhoria da aprendizagem.

Art. 13. Constituem ações estratégicas da Política Municipal:

- I – Fortalecimento das práticas de leitura e escrita;
- II – Ampliação dos acervos literários das escolas;
- III – Desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura;
- IV – Implementação de ações de recomposição das aprendizagens;
- V – Fortalecimento da parceria entre escola e família;
- VI – Utilização de metodologias inovadoras e recursos tecnológicos;
- VII – Atendimento pedagógico complementar aos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

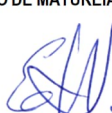
Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE JULHO DE 2026.


ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 21 de julho de 2026.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026 PARA DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATUREIA-PB RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO

Nº INSC.	CANDIDATO(A)	FUNÇÃO PLEITEADA	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVADA CURSIVA (0 - 40 pontos)	PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR (máx.21 pontos)	PONTUAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO- ANALISE/ENTR EGA (até 30 pontos)	RESULTADO FINAL
01	KAYRO DOS SANTOS ALMEIDA	DIRETOR ESCOLAR	29	16	27,36	72,36
02	SOLANGE LOPES FERREIRA	DIRETOR ADJUNTO	15	-	-	-
03	ANTÔNIA LAUREANO DA COSTA	DIRETOR	27	16	19,24	61,24
04	IZABEL FRANCISCA DE ALBUQUERQUE BRITO	DIRETOR ADJUNTO	32	12	24,12	68,12
05	MIRIAN PEDROSA	DIRETOR ADJUNTO	27	14	17	58
06	ALBA REJANE BARBOSA DE CARVALHO	DIRETOR ADJUNTO	25	16	15,12	59,12
07	GYSLAYNE ALINE SIQUEIRA DE ARAÚJO	DIRETOR ADJUNTO	32	12	18	62
08	ELIZANGELA PEDROSA DIAS	DIRETOR	26	13	18	57
09	JOSE GOMES DE LIMA	DIRETOR	31	10	18	59
10	MARIA JOSÉ DO CARMO LIMA	DIRETOR	29	16	20	65
11	CRISTINA TOMAZ DO NASCIMENTO	DIRETOR ADJUNTO	21	13	17	51
12	LISANDRA MARIA ALBUQUERQUE DE SOUSA	DIRETOR ADJUNTO	31	12	15,12	61,12
13	MARIA ELIZABETE ALVES JERÔNIMO	DIRETOR	28	14	21	63
14	ANA LUCIA DO NASCIMENTO	DIRETOR ADJUNTO	27	14	19	60

Maturéia, 21 de julho de 2026

Maria de Fátima Vieira de Lima
Presidente da Comissão Organizadora

Ana Cléa Alves Sampaio
Membro

Maria das Graças Simões Passos
Membro

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.143/2025

CONTRATANTE: Município de Maturéia/PB.

CONTRATADA: K E SERVIÇO & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI (APS SERVIÇO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI), inscrita no CNPJ nº 10.973.009/0001-32.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 00020/2025.

CONTRATO: PMM nº 01.143/2025.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas destinadas à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos e demais festividades promovidas pelo Município de Maturéia/PB.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação de vigência para Utilização do saldo financeiro remanescente do Contrato Administrativo nº 01.143/2025, correspondente ao montante de R\$ 613.360,00 (seiscentos e treze mil, trezentos e sessenta reais), destinado à continuidade da execução do objeto

originalmente contratado, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço, conforme as necessidades da Administração Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021e demais normas aplicáveis.

VALOR DO SALDO CONTRATUAL: R\$ 613.360,00 (seiscentos e treze mil, trezentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 Meses.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 01.143/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Maturéia/PB, 17 de Julho de 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.144/2025

CONTRATANTE: Município de Maturéia/PB.

CONTRATADA: MS SERVICOS E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.629.266/0001-82.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 020/2025.

CONTRATO: PMM nº 01.144/2025.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas destinadas à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos e demais festividades promovidas pelo Município de Maturéia/PB.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Formalizar a utilização do saldo contratual remanescente no valor de **R\$ 583.840,00 (quinhentos e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta reais)**, destinado à continuidade da execução do objeto originalmente contratado, observadas as condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 01.144/2025 e na legislação vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021e demais normas aplicáveis.

VALOR DO SALDO CONTRATUAL: R\$ 583.840,00 (quinhentos e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 Meses.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 01.144/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Maturéia/PB, 17 de julho de 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA